

Exmo. Sr.

**VALDIR BARRANCO**

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

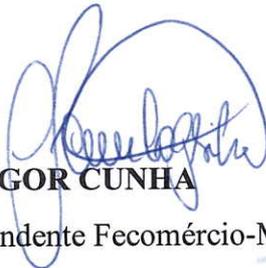
**Assunto:** Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 39/2024** que dispõe de manifestação **favorável com ressalvas** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 820/2024** de autoria do **Deputado Valdir Barranco**.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que o cumprimos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 39/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao **Projeto de Lei nº 820/2024**, de autoria do **Deputado Valdir Barranco**, cuja ementa **“Dispõe sobre auxílio às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais no estado de Mato Grosso, e dá outras providências”**, conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**IGOR CUNHA**

Superintendente Fecomércio-MT

  
**RECEBIDO**  
Em 23 / 06 / 24  
Horas: 10.09  
Gabinete Dept. Valdir Barranco

**Dispõe sobre auxílio às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais no estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**Objetivo da Proposição:**

A propositura, de autoria do Deputado Valdir Barranco, tem por objetivo obrigar os hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres disponibilizarem, durante o horário regular de funcionamento, funcionários para, em caso de necessidade, auxiliarem, isolada ou cumulativamente, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que estejam no interior do estabelecimento a fim de realizar compras, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS**

**Fundamentos:**

O Projeto de Lei que dispõe sobre o auxílio às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais do estado de Mato Grosso é, sem dúvida, louvável em sua essência e propósito. Ele busca garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário a serviços essenciais, um direito fundamental em qualquer sociedade que preza pela inclusão e igualdade. A Fecomércio MT se posiciona favoravelmente ao projeto, reconhecendo sua importância e a necessidade de promover a acessibilidade. No entanto, a instituição faz **ressalvas** quanto à aplicação de sanções, sugerindo que as multas previstas sejam suprimidas.

Primeiramente, é importante reconhecer a boa intenção do legislador ao promover a acessibilidade e a inclusão. A assistência a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida é um passo essencial para garantir que esses indivíduos possam participar plenamente da vida social e econômica. A exigência de que estabelecimentos comerciais disponibilizem funcionários para auxiliar esses clientes é uma medida que visa promover a dignidade e a autonomia.

Entretanto, a imposição de penalidades financeiras, conforme os artigos 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor, pode não ser a abordagem mais adequada. Penalidades financeiras podem representar um fardo significativo, especialmente para pequenos e médios estabelecimentos comerciais que já enfrentam desafios econômicos consideráveis. A aplicação de multas pode resultar em uma reação adversa, onde os comerciantes se sentem pressionados e desencorajados, em vez de motivados a se adaptar e oferecer o suporte necessário.

Além disso, a proporcionalidade das sanções deve ser cuidadosamente considerada. **A lei não especifica a gravidade das penalidades, deixando uma margem de interpretação que pode resultar em multas desproporcionais ao ato de descumprimento.** Multas excessivas podem ser vistas como punitivas demais, especialmente se considerarmos que muitos estabelecimentos podem enfrentar dificuldades práticas e logísticas na implementação imediata e plena das exigências.



A capacitação dos colaboradores, embora apresentada como uma solução viável e econômica, também requer tempo e recursos. Treinar adequadamente o pessoal para atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida é um processo contínuo e exige comprometimento. A imposição de sanções sem um período de adaptação

adequado pode resultar em implementação superficial, onde o treinamento é visto apenas como uma formalidade para evitar multas, em vez de um esforço genuíno para melhorar a acessibilidade.

A Fecomércio MT sugere que a eficácia da lei poderia ser melhor alcançada através de incentivos positivos, em vez de penalidades. Por exemplo, o governo estadual poderia oferecer subsídios ou benefícios fiscais para estabelecimentos que implementarem programas de capacitação e acessibilidade de maneira exemplar. Isso criaria um ambiente onde os comerciantes são encorajados e recompensados por seus esforços, promovendo uma cultura de inclusão de forma mais eficaz e sustentável.

Ademais, é crucial considerar alternativas como campanhas de conscientização e educação que possam sensibilizar os empresários sobre a importância da acessibilidade. Essas campanhas podem ajudar a construir um entendimento mais profundo e empático das necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incentivando mudanças comportamentais voluntárias e positivas.

Por fim, a aplicação de sanções deve ser um último recurso, usado apenas quando todas as tentativas de colaboração e incentivo falharem. O foco inicial deveria estar em criar um diálogo construtivo entre o governo, os consumidores e os comerciantes, buscando soluções práticas e sustentáveis que beneficiem a todos. A adoção de um modelo colaborativo e não punitivo pode ser mais eficaz na promoção de uma sociedade inclusiva e justa.

**Conclusão:**

Diante de todo o exposto, a Fecomércio - MT se posiciona de forma **favorável** **com ressalvas ao PL 820/2024** pois embora a Fecomércio MT apoie o objetivo nobre e essencial do Projeto de Lei, faz ressalvas importantes quanto à aplicação de sanções. Medidas mais equilibradas e que promovam incentivos positivos podem alcançar melhores resultados na construção de um ambiente acessível para todos os cidadãos do Mato Grosso, razão pela qual **sugerimos a supressão** das penalidades impostas no artigo 5º da proposição.

Atenciosamente,



**IGOR CUNHA**

Superintendente da Fecomércio MT